PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-11vc@tjpr.jus.br

Processo: 0081939-65.2025.8.16.0014
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R$22.441.542,84
Autor(s):
- ARAÚNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA representado(a) por VANDER JOSE BATISTA
- FERRO VELHO BATISTA LTDA representado(a) por VANDER JOSE BATISTA
- SCZ – Scalzilli Administração Judicial (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) FERRO VELHO BATISTA LTDA)

Réu(s):

Edital nº 22/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 0081939-65.2025.8.16.0044, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR, EM QUE FIGURAM COMO RECUPERANDAS ARAÚNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA e FERRO VELHO BATISTA LTDA. O Excelentíssimo Doutor Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina/PR, em virtude da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob n.º 0081939-65.2025.8.16.0014, proposta por ARAÚNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃOLTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.608.777/0001-40, com sede à Rua Carmelina Menegazzo Caminhoto, nº109, Bairro Terra Bonita, Londrina/PR, CEP 86047-820e FERRO VELHO BATISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.638.426/0001-62, com sede na Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 47, Bairro N. Senhora do Desterro, Londrina/PR, CEP 86025-310. Nesta oportunidade, adverte-se sobre o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de pedidos de habilitação e/ou divergência quanto aos créditos relacionados pelas devedoras, na forma do art. 7°, §1º, da Lei 11.101/2005, os quais deverão conter os requisitos previstos pelo art. 9º da mesma Lei, e que obrigatoriamente deverão ser encaminhados à Administradora Judicial, SCZ – SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, através do endereço eletrônico admjud@scalzilliaj.com.br ou pelo sitehttps://scalzilliaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias.Ainda, as principais informações e peças do processo podem ser consultadas pelo site https://scalzilliaj.com.br/home, na aba “ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – RECUPERAÇÕES JUDICIAIS”. Para eventual divergência ou habilitação administrativa, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Não deverão ser protocoladas eventuais habilitações ou divergências diretamente nos autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos. O presente edital é composto por: **1) Resumo da Petição Inicial:**As requerentes são componentes de um mesmo grupo econômico e tem sua matriz e principal estabelecimento comercial na cidade de Londrina. Não há outras

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSL7 SUVNT FCNGZ STVGR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSL7 SUVNT FCNGZ STVGR

empresas componentes de grupo econômico, seja de fato ou de direito. A Autora iniciou sua atividade em 1971, denominada como Batista e Lima Ltda e posteriormente alterada para Batista e Filho Ltda, foi idealizado em ração da expertise familiar no setor de reciclagem de metais, com a intenção de escoar seu trabalho para todo o mercado da indústria metalmecânica do Brasil. Em 1992 o atual sócio Sr. Vander, iniciou seu trabalho como funcionário na empresa, onde, posteriormente e no mesmo ano assumiu o lugar de seu pai na sociedade e na administração, seguindo o Ferro Velho junto de seu irmão. Em 2021 houve cisão da sociedade, permanecendo no Ferro Velho Batista, apenas o Sr. Vander. A Empresa Araúna nasceu da conquista do sócio Vander e sua esposa Vanda, diante do crescimento do patrimônio pessoal do casal, em 2014 e a possibilidade de um novo negócio. Considerando a necessidade do Ferro Velho, bem como de outras empresas, de locar imóveis e maquinários, o Sr. Vander e sua esposa constituíram a Araúna para locar, arrendar e efetuar comodato de imóveis e de bens móveis (maquinário e caminhão) tanto para o Ferro Velho como para qualquer outra empresa que necessitasse. Desde 2021 as empresas vêm enfrentando desafios, tanto em razão da cisão societária litigiosa, como em razão da conjuntura econômica e financeira nacional. A crise financeira agravou-se, tendo em vista que em 05/09/2024 foi iniciada a obrigação do Ferro Velho de adimplir pagamentos mensais ao ex-sócio. Assim, vale-se do poderoso remédio da recuperação judicial de empresas para superação da crise financeira. **2) Decisão Inicial:**Através da decisão seq. 23.1 dos autos, antes de analisar as condições de processamento, o MM. Juiz Emil Tomás Gonçalves, por meio da Recomendação n.º 57/2019 do CNJ, determinou a realização de constatação prévia junto as sedes das empresas, bem como perícia prévia sobre a documentação apresentada pelas Requerentes, nomeando para a realização desse trabalho preliminar a empresa SCZ – SCALZILLI BECUEADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, na pessoa de Sabrina Maria Fabel Becue, com prazo de 05 (cinco) para apresentação do laudo de constatação prévia**. 3) Do Laudo de Constatação Prévia:**Veio aos autos em 01.12.2025, na seq. 31dos autos de Recuperação Judicial, em que exarou opinião pelo esclarecimento da acerca da existência de grupo econômico com a empresa Aços Corte, apresentarem documentação idônea e suficiente a comprovar o preenchimento dos requisitos legais — bem como o caráter estritamente excepcional — da consolidação substancial prevista no art. 69-J da Lei nº 11.101/05 e apresentarem lista de credores detalhando a origem de cada crédito, bem como a idenficiação do respectivo devedor. processamento do feito recuperacional de ambas as empresas. **4) Resumo da Decisão de Processamento da Recuperação Judicial:**Realizada breve síntese do pedido de Recuperação Judicial, seguida de ponderação quanto aos requisitos legais para pedir Recuperação Judicial, conforme estabelecido nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº. 11.101/05, justificando o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial. Via de consequência, ponderou-se pela observação aos prazos previstos na Lei 11.101/2005, relativos ao Plano de Recuperação Judicial, à suspensão das ações e execuções, às objeções, às impugnações e habilitações retardatárias. Em complemento, determinou: a) fica deferido o processamento da recuperação judicial das requerentes, nos termos do art. 52 da Lei 1º 11.101/2005, condicionada à complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, das informações e esclarecimentos apontados no laudo de constatação prévia; b) fica deferido, em sede de cognição sumária e precária, o processamento da recuperação judicial em regime de consolidação processual, nos termos dos arts. 69-G a 69-I da lei 11101/2005, sem prejuízo de reavaliaç

ao posterior após ampliação do contraditório; c) fica nomeada como administradora judicial a pessoa jurídica SCZ – Scalsilli Becue Administração judicial Ltda;d) intime-se a administradora judicial para

que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine eletronicamente o termo de compromisso de bem e fiel desempenho do encargo; e) intime-se a administradora judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente proposta de remuneração, nos ermos da Recomendação nº 141/2023 do CNJ; ..., com a decisão proferida em data de 05.03.2026. Sobreveio aceitação da Administradora Judicial na seq. 115. **5) Relação de Credores Ferro Velho Batista Ltda: Classe I - Trabalhistas:** ANDER ALVES NOGUEIRA (***.871.429-**), R$ 443,24; BRUNO DE SOUZA SENA (***.097.879-**), R$ 4.745,93; BRUNO HENRIQUE NUNES SILVA (***.195.099-**), R$ 768,64; GILSON GOMES DE MOURA (***.395.089-**), R$ 2.758,96; GRESPAN ADVOGADOS ASSOCIADOS (09.027.364/0001-30), R$ 7.590,00; HIGOR FRANCISCO DA SILVA (***.122.996-**), R$ 1.911,59; LEONARDO DE SOUZA SILVA (***.108.389-**), R$ 322,30; MARCOS DOMINGOS DA CUNHA (***.645.801-**), R$ 1.483,62; MARIA CLARA FAVA TURRISSI (***.575.139-**), R$ 1.794,58; PAULO RICARDO DA SILVA (***.942.009-**), R$ 3.468,92; WILLIAN DE OLIVEIRA BRANDET (***.834.579-**), R$ 2.354,01; Total: R$ 27.641,79. **Classe III – Quirografários:** A YOSHI ENGENHARIA E CONTRUCAO (78.016.003/0034-79), R$ 4.448,50; A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (78.016.003/0001-00), R$ 658,00; A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (78.016.003/0057-65), R$ 1.449,00; A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (78.016.003 /0058-46), R$ 1.200,50; A.YOSHII GENERAL CONSTRUCTION LTDA (49.627.230/0001-74), R$ 987,00; ADALTO APARECIDO SANTOS (739.466.649-20), R$ 730,00; ADILSON CESAR DA SILVA (568.663.569-20), R$ 93.213,00; ADOLFO VISCARDI (040.376.289-88), R$ 552,00; ANDREW RODRIGO (067.251.319-64), R$ 1.414,00; ARIOLI DE SOUZA SEVERGNINI (384.479.080-20), R$ 7.943,00; ASSOCIACAO GESTORA DE E-LETRO (09.436.253/0001-87), R$ 2.310,00; BANCO BRADESCO S.A. (60.746.948/0001-12), R$ 2.259.395,88; BANCO DO BRASIL (00.000.000/0001-91), R$ 428.571,40; BOOMERA AMBIPAR - UNIDADE DE RECICLAGEM (26611.091/0002-76), R$ 780,00; BRASOLDA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA (03.354.828 /0001-36), R$ 1.999,50; CARLOS MAGNO GOMES MAIA (509.129.769-34), R$ 350,00; CIRILO PERALTA MARTINHO (060.798.139-39), R$ 22.430,00; COPEL DISTRIBUICAO S.A. (04.368.898 /0001-06), R$ 1.321,31; DAVOS IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (23.264.506/0001-03), R$ 770,00; ELO COMPONENTES ELETROQUIMICOS LTDA (23.557.678 /0001-75), R$ 1.353,00; FABIO HENRIQUE DE LIMA (033.181.999-66), R$ 372,00; FIACAO DE SEDA BRATAC S/A (61.080.735/0008-33), R$ 1.225,00; FLAVIO BERTIN (437.721.539-68), R$ 13.421,00; FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. (03.990.431/0001-30), R$ 11,20; GERDAU ACOS LONGOS S.A. (07.358.761/0264-78), R$ 5.411,00; GP PNEUS LTDA (46.378.127/0077-48), R$ 6.800,00; GUILHERME CASARIN BORCH (060.490.649-89), R$ 120,00; HDI SEGUROS S.A. (29.980.158/0001-57), R$ 1.484,94; HYDRONLUBZ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (09.042.056/0001-83), R$ 2.015,50; INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS IBIPORA LTDA (85.462.471/0001-74), R$ 122.953,21; ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (60.872.504/0001-23), R$ 3.737.110,38; JBR EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA (58.279.563/0001-40), R$ 1.091.400,00; JOSE VALDIR BATISTA (205.666.979-04), R$ 13.939.677,59; JULIANA BRUNINI BOMTEMPO (006.417.579-05), R$ 299,00; KURICA AMBIENTAL S/A (07.706.588/0002-23), R$ 681,72; LEAO ENERGIA INDUSTRIA DE GERADORES LTDA (10.837.578/0001-50), R$ 300,00; MAIA - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (06.105.520/0001-45), R$ 91,00; MATHEUS FELIPPE FREITAS (109.942.419-41), R$ 768,00;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSL7 SUVNT FCNGZ STVGR

NAC CENTRAL PARANA COML LUBRIF (07.564.729/0001-30), R$ 22.770,34; PASTIFICIO SELMI SA (46.025.722/0027-30), R$ 8.002,00; PETROFAN COMBUSTIVEIS LTDA (00.498.827 /0001-77), R$ 66.105,00; R T L - DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA. (04.078.311/0001-24), R$ 3.369,79; RAMON D ANDREA KLAIN (319.267.808-92), R$ 4.025,00; REFRIKO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (10.656.672/0001-03), R$ 550,00; REINALDO DINAMARCO DE ANDRADE (202.811.138-07), R$ 65,00; SAGI SOLUTIONS LTDA (28.942.013/0001-07), R$ 1.281,61; SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA (78.636.222 /0001-92), R$ 209,93; SONOCO DO BRASIL (00.496.586/0006-31), R$ 540,00; SPIRONELLI E CIA LTDA (81.468.100/0001-49), R$ 1.339,20; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA (19.791.896/0058-38), R$ 644,00; TIAGO DE LIMA (059.180.489-10), R$ 1.454,00; TRATE TRATAMENTOS TERMICOS LTDA (32.765.419/0001-20), R$ 7.850,00; VIACAO GARCIA LTDA (78.586.674/0001-07), R$ 19.901,00; VITTA RESIDENCIAL SPE LTDA (49.690.207/0001-24), R$ 294,00; VIVO TELEFONIA BRASIL (02.558.157/0518-24), R$ 893,86; VZAN FOR WHEELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (04.200.406/0001-79), R$ 596,00; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (35.820.448/0054-48), R$ 6.122,30; YTICON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA (10.910.748/0001-85), R$ 3.223,00; YTICON CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA (10.910.748/0047-68), R$ 710,50.– Total: R$ 21.905.964,16. **Classe IV– ME/EPP:**A J BARALDI & CIA LTDA - DUQUE ESCAPAMENTOS (81.731.499/0001-09), R$ 2.370,00; AGIL GERADORES DE ENERGIA LTDA (11.396.273/0001-13), R$ 8.000,00; ALIANCA METAIS LTDA (43.641.522/0001-85), R$ 70.055,00; ARAMES TOP INDUSTRIAL LTDA (06.863.668/0002-20), R$ 7.084,00; ARAMES TOP INDUSTRIAL LTDA (06.863.668/0003-00), R$ 15.125,00; ARATURBOS RECON E INSTALACAO TURBINAS (04.367.444/0001-10), R$ 1.980,00; ATHOS - PECAS E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (20.102.134/0001-20), R$ 8.578,73; ATHOS SERVICOS E LOCACOES LTDA (44.662.882/0001-26), R$ 8.830,50; AUTO FERRO VELHO BRASILIA LTDA (76.794.031/0001-23), R$ 72.833,50; AUTO POSTO MALASSISE LTDA (78.391.414/0001-86), R$ 2.693,72; BAURUACO LTDA (08.751.692/0001-11), R$ 7.863,40; BORRACHA GUAPORE COM DE MPLASTICOS LTDA (03.589.411/0001-52), R$ 140,00; BRASMANG COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA (39.445.414/0001-60), R$ 5.571,10; BRAVEC - INDUSTRIA COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS INDUSTRIA (51.380.118/0001-23), R$ 2.313,00; CAMBE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA (78.718.046/0001-38), R$ 5.960,00; CENTRAL ELETRONICA DE PESAGEM S/S LTDA (85.411.742/0001-62), R$ 1.080,00; CENTRODIESEL RETIFICADORA E MECANICA DE VEICULOS LTDA (78.586.906/0001-27), R$ 13.089,95; CONELUB INDUSTRIA METALURGICA EIRELI (11.706.536/0001-43), R$ 6.096,00; CYCLEFY ENGENHARIA LTDA (32.795.289/0001-79), R$ 312,00; D.R.D. CONSULIN (21.315.118/0001-89), R$ 454,00; DAPEL AUTOPECAS ELETRICAS LTDA (01.920.272/0001-72), R$ 2.628,65; DINBAX - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE BATERIAS LTDA (78.452.729/0001-96), R$ 459,00; E B VIDAL BORRACHARIA & CIA LTDA (60.617.229 /0001-00), R$ 2.350,00; ECONOLUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (00.710.212 /0001-62), R$ 265,28; E-DELFE TECNOLOGIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (42.363.014 /0001-10), R$ 84,00; EIXOFORTE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (01.748.091/0001-00), R$ 2.714,99; ELISABETE DE AZEVEDO SANTANA (08.202.162/0001-14), R$ 1.004,00; ELLO PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA (22.318.583/0001-36), R$ 246,00; ENGELAR ESTRUTURAS METALICAS LTDA (19.271.803/0001-09), R$ 34.084,00; EURO ASSESSORIA CONTABIL E

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSL7 SUVNT FCNGZ STVGR

EMPRESARIAL LTDA (07.788.701/0001-86), R$ 7.040,00; EVARINE RECAPAGENS DE PNEUS LTDA (82.638.206/0001-06), R$ 6.251,75; FASTCAR PREMIUM FUNILARIA E PINTURA LTDA (12.062.648/0001-71), R$ 414,00; FERNANDA DE CASTRO CONCEICAO (54.962.531/0001-94), R$ 4.800,00; FFW CONSULTORIA LTDA (46.437.113/0001-50), R$ 12.000,00; G.H. KATO E CIA LTDA - ME (95.408.597/0001-14), R$ 352,00; GRAM - GRUPO DE APOIO MUTUO S/S. LTDA (01.800.723/0001-38), R$ 1.221,55; INCOLUSTRE IND E COMERCIO DE LUSTRE LTDA (75.759.308/0002-03), R$ 4.200,00; IRINEU VINICIUS DE JESUS OLIVEIRA COMERCIO DE GAS (04.426.849/0001-82), R$ 8.761,00; JJS FREIOS A AR LTDA (02.518.384/0001-64), R$ 676,19; KIRKOS ACRILICO COMUNICACAO VISUAL LTDA (02.898.917/0001-80), R$ 1.760,00; LESSA MAQUINAS - EIRELI (26.484.104/0001-02), R$ 2.145,00; LONDRIGAIOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE GAIOLAS LTDA (07.094.211/0001-80), R$ 30.071,20; LPE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (02.013.622/0003-41), R$ 478,90; MAGRO & COSTA TINTAS LTDA. (09.642.655/0001-38), R$ 782,00; MANDACARU FERRAGENS LONDRINA LTDA (30622.858/0001-59), R$ 8.490,00; METALURGICA BRADEN LTDA (10.562.350/0001-03), R$ 14.004,00; N.S.L INDUSTRIA METALURGICA LTDA (23.211.478/0001-66), R$ 654,00; PARTSFARM PECAS AGRICOLAS LTDA (27.431.507/0001-56), R$ 913,00; PAULO SERGIO SILVA-COMPRESSORES (03.323.644/0001-09), R$ 519,92; RADIADORES LONDRINA LTDA (02.705.735/0001-46), R$ 3.033,33; RDF COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS LTDA (28.285.250/0001-34), R$ 10.000,00; RECUPERADORA DE COMPRESSORES ANDRADINA LTDA (03.162.015/0001-44), R$ 800,00; RODO SIDER PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE SIDER EIRELI (12.060.486/0001-32), R$ 14.584,00; RODOALFA COMERCIO DE PECAS LTDA (74.149.352/0001-40), R$ 780,00; S R ROMANELLI FILHO - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS - ME (14.055.256/0001-00), R$ 3.453,00; SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (02.752.378/0001-77), R$ 1.082,84; SEMAFER - RETIFICA DE MOTORES LTDA (17.728.690/0001-00), R$ 6.000,00; SILVIA REGINA TELLES FELLIPE (09.361.405/0001-20), R$ 550,00; TECNOCENTRO MECANICA DE VEICULOS LTDA (85.046.597/0001-68), R$ 28.068,33; TEX CARD COM DE LINHAS LTDA (04.398.339/0001-49), R$ 4.680,00; TIAGO CERNEV NEVES OLEOS E LUBRIFICANTES (30.925.243/0001-00), R$ 3.219,40; TIETE PARAFUSOS - COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA (21.644.607/0001-84), R$ 351,46; TRANSPORTES BONTORIN LTDA (81.429.755/0001-08), R$ 1.837,80; USI METAL USINAGEM LTDA (54.110.488/0001-39), R$ 5.280,00; USIPAV USINAGEM DE ASFALTO LTDA (01.917.119/0001-96), R$ 2.880,00; VINICOLA LONGA VIDA LTDA (00.282.782/0001-07), R$ 17.636,40; ZAUPA - CARDANS LTDA (03.426.078/0001-60), R$ 2.050,00. Total – R$ 496.086,89 ;**Relação de Credores Arauna Administração e Participação Ltda: Classe I - Trabalhistas:** GABRIEL RANGEL SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (34.884.018/0001-15), R$ 20.000,00; Total R$ 20.000,00; **Classe III – Quirografários:**BOTU TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS METÁLICAS LTDA (14.867.491/0001-87), R$ 5.000,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00360305/0001-04), R$ 103.955,54; COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E IVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS (79.342.069/0001-53), R$ 169.595,60; FERRO VELHO BATISTA LTDA (78.638.426/0001-62), R$ 539.217,50; J. APARECIDO FARIAS – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA (35.337.188/0001-42), R$ 3.500,00; MAGGI ADMINISTRADORA DE CONSRÓRCIOS LTDA (04.250.224/0002-93), R$ 2.673.278,62; Total R$ 3.494.547,26. Dado e passado, nesta data de 30/03/2026. Eu, Jupira C Bogado, (técnicade secretaria), o

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSL7 SUVNT FCNGZ STVGR

digitei, por ordem do Exmo. Dr. Emil Tomás Gonçalves, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível E Empresarial de Londrina.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSL7 SUVNT FCNGZ STVGR